

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Processo nº 5205519-19.2023.8.21.0001

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, nos autos da ação popular em epígrafe, movida por AMANDA ANGÉLICA GONZALES CARDOSO E OUTROS, vem, por meio de seu procurador municipal, em atenção à r. decisão de ev. 37, aduzir para ao final requerer o que segue.

- 1. Destaca-se de início que a decisão de ev. 11 está sendo adequadamente observada pelo Município de Porto Alegre, no sentido de seguir com a "suspensão do funcionamento do CMDUA até que ocorram eleições e a posse dos novos conselheiros, a ocorrer dentro do prazo máximo de 90 dias".
- 2. Independentemente da estratégia processual a ser adotada pelo réu (demonstrando a realidade dos fatos ou recorrendo da referida decisão liminar), certo é que segue íntegro o cumprimento do decidido, conforme a habitual postura que o Município atua em seus litígios judiciais.
- 3. No entanto, ao contrário do que os autores tentam fazer crer, a manutenção da Conferência de Revisão do Plano Diretor em nada tem a ver com o descumprimento da decisão em questão. Isso porque se trata de um evento aberto, que conta com a participação de técnicos da prefeitura, representantes de entidades, arquitetos e população em geral, funcionando como um instrumento democrático de participação social na elaboração do Plano Diretor.

- 4. Além disso, durante a realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor, pretende-se anunciar a chamada para as eleições do CMDUA, de modo a garantir a continuidade do cumprimento da r. decisão liminar e aproveitar a ampla publicidade de que goza o evento, permitindo um maior envolvimento dos possíveis interessados na candidatura.
- 5. É exatamente por essa razão que o *caput* do artigo 40 e o §1° da Lei Complementar Municipal n° 434/1999 preveem que:

Art. 40 O CMDUA compõe-se de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal e a seguinte composição:

 (\ldots)

- § 1º As representações das entidades não-governamentais, constantes do inciso II deste artigo, deverão ser alteradas em três fóruns específicos a serem realizados por ocasião das Conferências Municipais do Plano Diretor, previstas no inciso VI do art. 36
- 6. Assim, tem-se que a realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor não se relaciona necessariamente com o funcionamento do CMDUA, uma vez que se trata de evento exigido por lei complementar municipal e que se destina a dar um tratamento democrático à discussão do plano diretor, envolvendo toda a sociedade.
- 7. Desta forma, esclarecida essa questão pontual e demonstrada que ela destoa do que foi fixado como pedido na petição inicial (suspensão do funcionamento do CMDUA e novas eleições), requer seja reconsiderada a r. decisão de ev. 37, já que, em nenhum momento, o Município de Porto Alegre tendeu descumprir a r. decisão liminar proferida por esse MM. Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2023.

FELIPE DE SOUSA MENEZES NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO
Procurador Municipal de Porto Alegre - RS
Procurador Municipal de Porto Alegre - RS